

Proc. 24 692/44

1945

(CJT-325-45)

HRE/NA

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que Canuto Geraldo Jorge, com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, que, confirmando sentença proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma empregadora Alfredo Carneiro Santiago & Cia.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não se verificou, na espécie dos autos, qualquer das hipóteses legais invocadas que pudessem justificar o cabimento do presente recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 15/5/45.